



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Institui no Município de Itaiópolis o Incentivo Financeiro por Desempenho Componente Qualidade no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para as Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da família (eSF) e Equipes Multiprofissionais (EMulti), conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Financeiro por Desempenho Componente Qualidade em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS) para as equipes de Atenção Primária (eAP), equipes de Saúde Bucal (eSB), equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes Multiprofissionais (eMulti) na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da referida Portaria, ou outra que vier a substituí-la, observado às disposições desta Lei.

§ 1º O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS), ocorrerá mensalmente do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) e recalculado a cada quadrimestre, considerando as classificações “ótimo, bom, suficiente e regular”, e valor correspondente para cada equipe a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e/ou outras Portarias que vierem a ser publicadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º O recálculo de que trata o § 1º será realizado considerando os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro de cada ano e subsidiará o custeio do Incentivo Financeiro de Qualidade do quadrimestre posterior.

§ 3º Em nenhuma hipótese serão repassados recursos financeiros, como Pagamento de Desempenho, com recursos próprios do Município.

Art. 2º O Incentivo Financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I – estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, bem como no aprimoramento do processo de trabalho e na obtenção de resultados conforme os indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

II – institucionalizar a avaliação e o monitoramento sistemático dos indicadores nos serviços de saúde, fornecendo subsídios para a definição de prioridades e a programação de ações voltadas à melhoria da qualidade desses serviços;

III – incentivar financeiramente o desempenho destacado de servidores e equipes, estimulando-os na busca contínua por melhores resultados, com foco na melhoria da qualidade de vida da população; e

IV – assegurar a transparência e a efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo o acompanhamento contínuo de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º Do valor total referente ao “Componente de Qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti;” repassado ao Fundo Municipal de Saúde de Itaipópolis pelo Fundo Nacional da Saúde, será destinado 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento do Incentivo Financeiro aos servidores.

§ 1º As equipes que farão jus ao Incentivo Financeiro poderão ser compostas pelos seguintes profissionais efetivos, empregados públicos e contratados que estiverem exercendo suas funções junto à Atenção Primária em Saúde do Município de Itaipópolis, englobando as equipes de Estratégias de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB), equipes Multiprofissionais (eMulti) e equipes de Atenção Primária (eAP):

I – Equipe da Estratégia de Saúde da Família (eSF) e ou equipes de Atenção Primária (eAP):

- a) médicos;
- b) enfermeiros;
- c) técnicos e auxiliares em enfermagem;
- d) agentes comunitários de saúde; e
- e) servente de limpeza.

II – Equipe de Saúde Bucal (eSB):

- a) cirurgião dentista; e
- b) auxiliares ou técnicos em saúde bucal.

III - Equipe multiprofissional atuando na eMulti.

§ 2º O Incentivo Financeiro será estendido aos coordenadores de Atenção Básica, Saúde Bucal, eMulti e à Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento, todos devidamente nomeados por portaria pelo Poder Executivo Municipal, desde que integrem o quadro efetivo de servidores do Município.

§ 3º Os profissionais contratados por credenciamento ou contrato de prestação de serviços também estão impossibilitados de receber o incentivo financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Os profissionais só farão jus ao incentivo à produtividade caso não haja dispositivo legal que os impeça.

§ 5º Será instituída, por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal, uma Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento, responsável pelo acompanhamento contínuo e pela avaliação quadrimestral de cada servidor.

§ 6º No caso de implantações de novas equipes o Incentivo Financeiro por Desempenho Componente Qualidade só será repassado aos profissionais mediante repasse do Ministério da Saúde, ficando assim desobrigado o Município ao pagamento do Incentivo, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

§ 7º Da mesma forma, para as equipes já existentes, o Município fica desobrigado do pagamento o Incentivo Financeiro previsto nesta Lei caso o Ministério da Saúde deixe de repassar ou ocorra atraso dos recursos pertinentes, ou se as metas estabelecidas não forem alcançadas.

Art. 4º Para definição do valor do Incentivo Financeiro por Desempenho a ser pago para as equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB), equipes Multiprofissionais (eMulti) e equipes de Atenção Primária (eAP), o Município terá como base o Anexo III da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

§ 1º Dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde para o Componente de Qualidade, a distribuição no Município será feita da seguinte forma:

I – **2 % (dois por cento)** do valor total será destinado à Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento, como incentivo para o acompanhamento e avaliação dos resultados das equipes e será dividido igualmente a todos os membros;

II – **4 % (quatro por cento)** do repasse total serão destinados aos profissionais nomeados como coordenadores das equipes, desde que ocupem cargo de nível superior e sejam integrantes da respectiva equipe de atuação (eSF, eAP, saúde bucal, atenção básica e eMulti); e

III – **94% (noventa e quatro por cento)** do valor será destinado às equipes de Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal (eSB), equipes Multiprofissionais (eMulti) e equipes de Atenção Primária (eAP) e será dividido conforme segue:

a) Para as equipes de Saúde da Família (eSF) e ou equipes de Atenção Primária (eAP): Os 94% (noventa e quatro por cento) do total do recurso destinado às equipes será dividido igualmente entre os profissionais, considerando a classificação obtida na avaliação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

- **Equipes com classificação "Ótimo":** Dividem o valor total proporcionalmente entre seus membros.
- **Equipes com classificação "Bom":** Dividem o valor total proporcionalmente entre seus membros.
- **Equipes com classificação "Suficiente":** Dividem o valor total proporcionalmente entre seus membros.
- **Equipes com classificação "Regular":** Dividem o valor total proporcionalmente entre seus membros.

b) Para as equipes de Saúde Bucal (eSB): Os 94% (noventa e quatro por cento) do total do recurso destinado às equipes de Saúde Bucal será dividido igualmente entre os profissionais, considerando a classificação obtida na avaliação:

- **Equipes com classificação "Ótimo":** Dividem o valor total proporcionalmente entre seus membros.
- **Equipes com classificação "Bom":** Dividem o valor total proporcionalmente entre seus membros.
- **Equipes com classificação "Suficiente":** Dividem o valor total proporcionalmente entre seus membros.
- **Equipes com classificação "Regular":** Dividem o valor total proporcionalmente entre seus membros.

c) Para as equipes Multiprofissionais (eMulti): Os 94% (noventa e quatro por cento) do total do recurso destinado às equipes Multiprofissionais será dividido igualmente entre os profissionais, considerando a classificação obtida na avaliação:

- **Equipes com classificação "Ótimo":** Dividem o valor total proporcionalmente entre seus membros.
- **Equipes com classificação "Bom":** Dividem o valor total proporcionalmente entre seus membros.
- **Equipes com classificação "Suficiente":** Dividem o valor total proporcionalmente entre seus membros.
- **Equipes com classificação "Regular":** Dividem o valor total proporcionalmente entre seus membros.

§ 2º A divisão dos recursos para cada equipe deverá respeitar os critérios e valores estabelecidos no Anexo III da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A repartição do montante destinado às equipes de eSF, eAP, eSB e eMulti será realizada de maneira justa e conforme a composição e classificação de cada equipe, garantindo que a divisão entre os profissionais seja proporcional à nota obtida nas avaliações, incluindo aquelas realizadas pela equipe Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento.

§ 4º Os profissionais declarados insuficientes pela avaliação quadrimestral realizada pela Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento não farão jus ao incentivo financeiro daquele quadrimestre.

§ 5º O repasse financeiro individual, em caso de novas contratações, será realizado de forma proporcional ao tempo de atuação do servidor na equipe até a data da avaliação quadrimestral. Em situações de exoneração antes da conclusão da avaliação quadrimestral, o servidor não terá direito ao recebimento do incentivo financeiro.

Art. 5º Para o registro correto de informações relacionadas aos indicadores do pagamento do Incentivo Financeiro e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar a ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

Art. 6º Será criada a Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento para acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativas dos assuntos alusivos a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, ou outra que vier a substituí-la, e será composta por:

I - 3 (três) representantes da Prefeitura Municipal de Itaipópolis, ligados a serviço correlato à Atenção Primária e que tenha acesso a dados que contribuam para a avaliação dos profissionais, devendo os mesmos ser indicados pelo Secretário Municipal de Saúde; e

II – o Coordenador da Atenção Básica à Saúde Família/Atenção Primária à Saúde da Família.

§ 1º A Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento elaborará o seu Regimento Interno.

§ 2º A equipe de Avaliação e Monitoramento realizará a avaliação individual dos profissionais da Atenção Básica utilizando um instrumento de dados com notas que variam de 1 (um) a 10 (dez). A avaliação abrangerá tanto o trabalho em equipe quanto as atribuições individuais de cada servidor e seus critérios serão definidos por meio de Decreto Municipal. A nota final será a média das avaliações da equipe e individual. A perda do incentivo será determinada de acordo com a seguinte proporção:

I – nota entre 9 (nove) e 10 (dez) não ocasionará nenhuma redução no Incentivo;

II – nota entre 7 (sete) e 8 (oito) ocasionará redução de 25% (vinte e cinco por cento) no Incentivo;

III – nota entre 5 (cinco) e 6 (seis) ocasionará redução de 50% (cinquenta por cento) no Incentivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

IV – nota entre 3 (três) e 4 (quatro) ocasionará redução de 75% (setenta e cinco por cento) no Incentivo;
e

V – nota entre 1 (um) e 2 (dois) ocasionará redução integral no Incentivo.

§ 3º O sistema de avaliação será desenvolvido pelos coordenadores da Atenção Básica, Atenção Primária, Saúde Bucal e eMulti, e deverá ser aprovado pela Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento, sendo que sua regulamentação deverá ocorrer por meio de Decreto Municipal. Esse instrumento poderá ser revisado e atualizado conforme necessário, para garantir que permaneça alinhado com as demandas e objetivos da Atenção Primária em Saúde.

§ 4º Das decisões da Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento caberá pedido de reconsideração, desde que devidamente fundamentado, à própria Comissão de Avaliação, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da divulgação ou ciência pelo interessado, da decisão proferida.

Art. 7º Não terá direito ao Incentivo previsto nesta Lei o profissional:

I - com atestado na seguinte proporção:

a) servidores que no período de 4 (quatro) meses da avaliação tiverem até 8 (oito) dias de atestado e/ou licenças, consecutivos ou não, receberão o valor integral do recurso, desde que atinja a meta da avaliação do Ministério da Saúde e avaliação institucional;

b) servidores que no período de 4 (quatro) meses da avaliação tiverem de 09 (nove) dias a 60 (sessenta) dias de atestado e/ou licenças, consecutivos ou não, receberão o valor proporcional do recurso, equivalente aos dias trabalhados, desde que atinja a meta da avaliação do Ministério da Saúde e avaliação institucional;

c) servidores que no período de 4 (quatro) meses da avaliação tiverem mais de 60 (sessenta) dias de atestado e/ou licenças, consecutivos ou não, ou mais de 50% (cinquenta por cento) dos dias totais do quadrimestre, consecutivos ou não, não receberão o recurso.

II - afastado de suas funções;

III – inativo;

IV - que não possua vínculo empregatício com o Município;

V - que não tenha cumprido sua carga horária;

VI - que não esteja lotado nas equipes da Atenção Primária à Saúde e Coordenações de acordo com esta Lei;

VII – em gozo de licença maternidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

VIII – em gozo de licença-prêmio;

IX – em afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

X – em afastamento para atividades políticas que não seja concernente com suas atribuições na atividade sindical dentro do quadrimestre;

XI– que for exonerado, rescindir ou for afastado do serviço antes da realização do pagamento do incentivo aos profissionais;

XII – que ausentar-se das atividades da equipe nas mesmas proporções do inciso I, no quadrimestre, ressalvado o direito ao gozo de férias;

XIII – que apresentar mais que 8 (oito) horas de faltas ou atrasos sem justificativa ou não abonadas no quadrimestre; o abono de faltas e/ou atrasos deverá ser feito formalmente pela Coordenação da Atenção Básica;

XIV – que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em processo administrativo disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

XV– deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras, capacitação, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde; e

XVI – que tiver constatada insuficiência no desempenho das respectivas funções após avaliação da Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento.

Art. 8º O pagamento do Incentivo Financeiro previsto nesta Lei deverá ocorrer na folha de pagamento subsequente à homologação da classificação de qualidade das equipes e o efetivo repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º No final de cada ciclo anual, conforme estabelecido no § 3º, do artigo 12-D, da Portaria GM/MS nº 6/2017, o Município receberá, no mês seguinte ao último quadrimestre, um pagamento adicional do Componente de Qualidade, em parcela única. O valor total desse repasse será aditado a parcela referente ao primeiro quadrimestre do componente qualidade e será calculado com base na média dos resultados alcançados durante o ano, sendo distribuído aos profissionais das equipes de Atenção Primária (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da família (eSF) e Equipes Multiprofissionais (EMulti) proporcionalmente aos recursos recebidos por cada grupo e de forma igualitária entre seus membros.

§ 2º De acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente a classificação “bom” até a disponibilização das informações.

§ 3º Na ocorrência das hipóteses de perda do direito ao Incentivo pelo Componente de Qualidade por qualquer servidor, seja total ou parcial, o valor residual será rateado em iguais proporções entre os membros da equipe correspondente que fazem jus ao recebimento integral do Incentivo, nos termos das avaliações da Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento.

§ 4º O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do Incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 9º O pagamento do Incentivo Financeiro Componente de Qualidade previsto nesta Lei não tem natureza salarial e/ou remuneratória, não incorpora a remuneração do servidor para nenhum efeito jurídico, não sendo considerado para efeito de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias, nem constitui base de cálculo de contribuição previdenciária, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O incentivo em nenhuma hipótese incorporará à remuneração do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente de estímulo e de caráter temporário e precário, não podendo ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

§ 1º O Incentivo Financeiro Componente Qualidade de que trata esta Lei será pago proporcionalmente de acordo com a respectiva carga horária de cada categoria, conforme regulamenta o Programa Nacional de Atenção Básica (PNAB).

§ 2º Ao final de cada quadrimestre deverá ser repassada ao Departamento de Pessoal, uma planilha detalhada, assinada pela Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento, contendo os valores devidos aos servidores, conforme notas obtidas, para a realização do pagamento.

§ 3º Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao Incentivo Financeiro, excetuando-se as situações previstas nesta Lei.

§ 4º Não deixarão de receber nem serão penalizados os membros da equipe que não cumprirem com as metas dos indicadores de desempenho por falta de equipamento ou ferramenta de trabalho, desde que a situação tenha sido formalmente comunicada à Coordenação da Atenção Básica.

Art. 10. O Incentivo Financeiro por Desempenho perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro quadrimestre de 2025, ou seja, no período compreendido entre janeiro e abril de 2025, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.042, de 07 de dezembro de 2022, e nº 1.117, de 06 de dezembro de 2023.

Itaiópolis, 21 de março de 2025.

IVAN RECH
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei Complementar nº 08, de xx de março de 2025)

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as)

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que tem por objetivo instituir uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde (APS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de Incentivo Financeiro Componente Qualidade, conforme a portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Ressalta-se que a referida Portaria altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e estabelece uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da APS no âmbito do SUS. Essa normativa prevê o pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS), destinado às equipes que integram a APS.

Assim, para atender à necessidade de criar um componente financeiro municipal, baseado nos recursos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, é essencial que a distribuição dos recursos seja fundamentada na avaliação do desempenho das equipes da APS. Isso implica na melhoria do acesso aos insumos e na qualificação permanente de recursos humanos pela gestão municipal.

Aliás, o pagamento por desempenho, denominado Componente de Qualidade na APS, será instituído no Município, bem como classificado, quantificado e qualificado através da avaliação dos indicadores definidos pelo Ministério da Saúde, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024.

A classificação alcançada no processo de avaliação dos indicadores descritos no Anexo V da referida Portaria determinará que o Município receba, por equipe, os percentuais do valor integral do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, conforme detalhado nos anexos da Portaria.

Portanto, a definição de valores e o recebimento de recursos financeiros por desempenho estão condicionados à avaliação individual de cada equipe integrante da APS, o que ocorrerá por meio de Comissão específica para tal finalidade, conforme previsto no Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Esse benefício é essencial para atingir os objetivos da política de saúde, garantindo uma melhor qualidade no atendimento, maior equidade, e promovendo a utilização eficiente dos recursos disponíveis no sistema de saúde.

Importante destacar que o objetivo é buscar a satisfação dos usuários e qualidade no atendimento das necessidades de saúde, incluindo as dimensões de cobertura e impacto dos serviços prestados, recompensando os profissionais da área da saúde pelos resultados obtidos.

Assim, o escopo maior é unir o compromisso das equipes com as finalidades institucionais e vincular o Incentivo Financeiro ao alcance de metas de trabalho planejadas e pactuadas, que tenham como finalidade a garantia da eficiência do serviço de saúde e a qualidade do atendimento aos munícipes.

Por oportuno, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

IVAN RECH
Prefeito Municipal